

Proc. Administrativo 24- 185/2024

De: Julie F. - SPG-CCM-CMAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2024 às 11:37:44

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-CCM-CMAT, SFIN, SMED, GP-PGM-ASSJUR, SMED-DPED-ADMEDU, SMED-CTE, SMED-MAN, SPG-EAAC

TRANSPORTE ESCOLAR 2025

Prezados,

Venho por meio deste informar que o **Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024, Processo nº 400/2024**, de transporte escolar, está marcado para o dia **20/12/2024, às 9h**, via plataforma da BLL.

Atenciosamente,

—

Julie Martins Freitas
Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Anexos:

5_Edital_PE_25_2024_Transporte_Escolar_pdf.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
Processo nº 400/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAARA/RS**, de ordem da Prefeita Municipal Salete Desconzi, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, IN 73/2022, do Decreto Municipal nº 2.886 de 10 de Abril de 2024, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, com a finalidade de selecionar propostas para participação do certame, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – LOCAL, DATA E HORA.

- 1.1 – A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia **20/12/2024**, com início **às 09 horas**, horário de Brasília – DF.
- 1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 8 horas do mesmo dia.
- 1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4 – Modo de Disputa: **ABERTO** (Art. 56, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A sessão pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Adriano Lopes Gonçalves, designado através da portaria nº 5320/21, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br local onde se dará virtualmente o certame. O servidor contará com assistência da equipe de apoio, designada através da portaria nº 6761/24, conduzirá os trabalhos e encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade responsável propondo a homologação.

2 – OBJETO

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino Municipal de Itaara - RS**, referente às linhas 01, 07, 08 e 09 de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas de Custos, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo, a fim de atender às necessidades das Secretarias que compõem a Administração Municipal de Itaara.
- 2.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão participar do presente pregão eletrônico todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br
- 3.2 – Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.2.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2 – Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.2.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
 - 3.2.4 – Que não se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.2.5 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6 – Entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcio [*];
 - 3.2.7.1 – [*] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no respectivo certame.

3.2.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU / Plenário).

3.2.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Município de Itaara;

3.2.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4 – Como requisitos para participação no presente Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 – As solicitações de impugnação ao ato convocatório do Pregão bem como pedidos de esclarecimentos serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.bll.org.br ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no site www.bll.org.br

5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio www.bll.org.br

5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ao provedor do sistema ou ao Município de Itaara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo descrição do linha (Itinerário), valor por Km rodado, valor total anual e demais informações necessárias, até o horário previsto no item **1.2** deste Edital.

6.1.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1.1 - As propostas cadastradas no sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente no Certame.

6.2 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação e a proposta dos licitantes convocados para apresentação de novas propostas atualizadas ao lances ofertados, após a fase de envio de lances.

6.4 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto, que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, serão desconsiderados.

6.7 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário**, por km rodado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Especificação detalhada do serviço ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.8 – Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6.10 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

6.11 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observando o horário de início da sessão pública;

6.12- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 – Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação do(s) licitante(s) melhor(res) classificado(s) nos itinerários ofertados, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 - As propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desclassificadas.

6.14.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.14.2 - A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.15 - Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao máximo estabelecido no Termo de Referência, bem como aquelas que ultrapassem o Valor de referência deste edital.

6.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data, horário e local previstos neste Edital, com a divulgação da(s) melhor (es) proposta(s).

7.2 – Após a impressão destas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, onde somente estas participarão da fase de envio de lances.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas cadastradas no sistema, as quais em pleno atendimento às especificidades e condições detalhadas no item 6.7 e em consonância ao Termo de Referência.

8.1.1 - Constatada a existência de proposta(s) incompatível(is) com o objeto licitado ou manifestadamente **inexequível** (item 9.6.1), o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ;

8.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre Pregoeiro e Licitantes.

8.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

8.4 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6 - O modo de disputa adotado para este certame será o **“Aberto”**, na forma do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual obrigatório quando adotado critério de menor preço ou maior desconto.

8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,05 (Cinco) centavos de real;

8.8 – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

8.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico onde se dará o certame.

8.15 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 - Se algum proponente ofertar um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, sendo emitido um aviso. Na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes seguindo o transcurso normal do certame.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 – Encerrada a fase de lances, o pregoeiro fará a divulgação, em ordem de classificação, dos melhores classificados no certame em curso.

09 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Após a divulgação dos melhores classificados o pregoeiro realizará a etapa de negociação propondo contraproposta ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

9.2 – Havendo a desclassificação do primeiro fornecedor melhor classificado nos lances, o segundo melhor classificado assumirá o lugar do primeiro e assim sucessivamente, afim de que da negociação seja obtida a proposição mais vantajosa à Administração até que, destas ações, reste um licitante melhor classificado.

9.2.1 – Após a divulgação do fornecedor melhor classificado o mesmo será convocado, via sistema eletrônico, e em campo próprio a anexar a proposta final e os documentos de Habilitação (Item 11.2), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e em conformidade ao descrito no item 9.3 e 9.3.1.

9.3 – Em atenção ao princípio da Razoabilidade o licitante melhor classificado no certame **DEVERÁ** no prazo de 02 (duas) horas, anexar no sistema eletrônico à **proposta atualizada** e adequada à negociação ofertada, se houver, considerando o disposto no itens 6.7.

9.3.1 - O prazo estipulado no item supracitado passará a vigorar da solicitação do Pregoeiro manifestada através do Sistema.

9.3.2 – É facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no **item 9.3**, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias (Item 11), o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.5.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final manifestamente inexequível.

9.6.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1 – Para efeito de adjudicação, o Pregoeiro o fará com base na análise da documentação de habilitação (vide item 11) e proposta reajustada, se for o caso, e em sendo suscitada alguma dúvida quanto ao itinerário apregoado será solicitado Parecer emitido pelo(a) fiscal do futuro Contrato.

10.2 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro elevará o processo à Autoridade Competente propondo a adjudicação à empresa vencedora.

10.3 – Não havendo dúvidas quanto ao disposto no item 10.1, a proposição de adjudicação dar-se-á pela Autoridade Competente.

11 – HABILITAÇÃO

11.1 - **O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

11.2 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

11.2.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.3 - Prova de regularidade Estadual;

11.2.2.4 - Prova de regularidade Federal;

11.2.2.5 - Prova de regularidade perante o Município sede da licitante;

11.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

11.2.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1 – Apresentar Declaração de conhecimento de Itinerário, conforme modelo disposto (Anexo VII);

11.2.4.1.2 – A não apresentação a Declaração citada no item 11.2.4.1, não inabilitará o licitante, desde que o mesmo apresente **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

11.2.4.2 - Apresentar Planilha de Composição de Custos do Transporte Escolar, conforme modelo disposto (Anexo VIII);

11.2.5 – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

11.2.5.1 – As Declarações solicitadas neste certame estão dispostas conjuntamente na forma do Modelo Anexo II, as quais contemplam:

11.2.5.1.1 – Declaração, sob as penas da Lei, Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público; (Modelo Anexo II)

11.2.5.1.2 – Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Modelo Anexo II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

11.2.5.1.3 – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo Anexo II)

11.2.5.1.4 – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Modelo Anexo II)

11.2.5.1.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Modelo Anexo II)

11.2.5.1.6 - Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município; (Modelo Anexo II)

11.2.5.7 - Que conhece as especificações do objeto, e que, concorda com todos os termos constantes no Edital e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação; (Modelo Anexo II).

11.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação serão anexados eletronicamente, quando da convocação feita pelo pregoeiro em campos próprios via sistema.

11.4 – O documento referente a Declarações Conjuntas (Modelo Anexo II) deverá ser devidamente assinado pelo sócio/proprietário/representante legal, e no caso deste último, desde que seja anexada a procuração (Modelo III)

11.5 – As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.7 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.7.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

11.7.2 - O prazo de que trata o item 11.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 - A Licitante que deseja participar do certame deverá tomar conhecimento do itinerário da linha ofertada onde será prestado o serviço num prazo de até 2 dias anteriores a abertura da licitação, que poderá ser feita pelo licitante no horário compreendido entre às 08 às 12 horas em dias úteis, em companhia de servidor fiscal do futuro contrato da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que nesta ocasião será gerada uma Declaração de Conhecimento de Itinerário – Anexo VII deste Edital de Licitação.

11.9 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução do itinerário licitado e contratado.

11.9.1 - A não apresentação da Declaração de Itinerário não inabilitará o licitante desde que o mesmo apresente **DECLARAÇÃO** de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Encerrada a fase de lances, analisada a proposta mais vantajosa a administração e declarado o licitante melhor classificado, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

licitante manifestar, imediatamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

12.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.2.1 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.bll.org.br que será atualizado a cada nova etapa do certame.

12.5 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por outras vias que não aquelas previstas no Edital.

12.9 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante detentora do lance mais vantajoso a administração, será declarada melhor classificada (vencedora), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes de qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, observando a redação disposta no item 12.

13.4 – Adjudicado o certame ao fornecedor vencedor e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Homologada a licitação, será formalizado o contrato, nos termos do Anexo V, com o fornecedor declarado vencedor, indicando o preço, a descrição dos serviços e demais descrições relacionadas a linha apregoada objeto do certame.

14.2 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), deste edital.

14.3 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante.

14.4 – No Contrato estão estipuladas as hipóteses de atualização monetária, do cancelamento do contrato, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto apregoado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

15 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do custeio dos objetos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (334)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (2176)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 342.742,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.226 - Transporte Escolar do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1957)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1964)

Fonte: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 173.736,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (288)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1167)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 156.512,00

15.2 – O preço total para a contratação, totalizando para 200 (duzentos) dias letivos para o exercício de 2025, foi estimado no valor de **R\$ 672.990,00** (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

16 – PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de dias letivos efetivos no mês de referência, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço a contar do aceite da Nota Fiscal, pela Secretaria da Educação e Desporto e pelo fiscal de contrato e encaminhamento à Secretaria de Finanças.

16.1.1 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O futuro termo de Contrato terá como Fiscal Administrativo o seguinte servidor:

- Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção deste Contrato serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

18.1.1 – Der causa a inexecução parcial ou total do objeto;

18.1.2 – Deixar de entregar documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

18.1.4 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.4 - Fraudar a licitação;

18.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.5.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.5.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.5.3 - Apresentar documentação falsificada;

18.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.6 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no subitem “**18.1.1**” até “**18.2**” do **item 18.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no subitem “**18.3**” até “**18.5.5**” do **item 18.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.9 - Sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem “**18.1.1**” até “**18.2**” do **item 18.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “**18.3**” até “**18.5.5**” do **item 18.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem “**18.1.1**” até “**18.2**” do **item 18.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

18.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na nos subitens “18.1.4” e “18.2”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.14 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos habilitatórios/proposta.

19.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itaara.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5 – A Secretaria de Educação e Desporto, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6 – Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itaara na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.7 – O Município de Itaara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.8 – Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA; ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP, ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO, ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA, ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ITINERÁRIO, ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ANEXO IX – MEMORIAIS DESCRITIVOS POR LINHAS (04 linhas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

19.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Secretaria de Município do Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, fone (0xx)55 3227-2000, ramal 2210.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no dia do mês de do ano de 2024.

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal.

Este Edital e seus anexos
encontram-se examinados e
aprovados por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 400/2024

Município de Itaara-RS

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas municipais educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes nas zonas urbana e rural, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva. Quantitativos: Linhas 1, 7, 8 e 9 Prazo do contrato: o período do contrato, que será de 1 (um) ano, podendo a referida contratação ser prorrogada pelo prazo que for necessário, observando os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação: Sim Sendo para o atendimento dos itinerários abaixo descritos:

DESCRITIVO DAS LINHAS

LINHA 1:

Itinerário: Rua Victor Guilherme Hoffmann, Estrada Velha do Perau (Rua Engenheiro Baudur), Rua Silas Pauler, Rincão do Canto, Estrada Bela Vista - Portão, Rua Silas Pauler, Rua dos Pinheiros, Rua dos Plátanos, Rua das Caneleiras, Rua Silas Pauler, Rua Vicente Vieira até o Sítio Harmonia e retorna (somente no turno da manhã), Rua das Paineiras, Avenida Dona Etelvina, Est. Vó Aurora, Av. Dona Etelvina até o SOCEPE, BR 158, Rua Dona Alzira, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Rua Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Galha Azul.

LINHA 7:

Itinerário: Br 158 Encruzilhada do Pinhal, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Galha Azul, Br 158, Rua Timbaúva, Rua Victório Faccin, Rua Raul Von Ende, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Galha Azul.

LINHA 8:

Itinerário: KM 23, Vila Militar, Est.do Paiol, Rua Evandro Behr, Rua Vanderlei de Almeida (toda a extensão), Retorna, Rua Armando Belmonte, Rua Venâncio Ribas, Rua Apolônia Rosa, Rua Marcelino de Almeida, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul, Rua Olmiro Souza, Rua Evandro Behr, BR 158, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Gralha Azul.

LINHA 9:

Itinerário: KM 23, Rua da Serraria, Rua Dona Júlia A da Silva, Rua Tiradentes, Rua das Lídias, Rua do Divino, Av. Jardim da Serra, Rua do Artesiano, Rua Porto Alegre, Rua das Azaléias, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul, Rua Evandro Behr, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Gralha Azul.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Itaara enfrenta o desafio de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino. A dificuldade de transporte para esses alunos impacta diretamente no compromisso da universalização da educação básica no município, impedindo que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades de aprender. A falta de um sistema de transporte escolar adequado contribui para altos índices de evasão escolar, visto que muitos estudantes enfrentam longas distâncias a pé ou dependeriam de caronas precárias para chegar até a escola. Além disso, a insegurança no trajeto entre suas casas e as instituições de ensino também é uma preocupação para os pais e responsáveis, que temem pela integridade física e bem-estar dos estudantes. Portanto, é fundamental que o município busque soluções eficientes para garantir o acesso dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino, promovendo assim a inclusão e permanência desses alunos nas escolas. A implementação de um transporte escolar seguro, regular e acessível é essencial para superar esse desafio e garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos. A prestação de serviços de transporte escolar atenderá alunos das escolas municipais educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes nas zonas urbana e rural, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante. Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes e deverá executar o serviço de acordo com os respectivos Memoriais Descritivos de cada linha do transporte escolar (em anexo), a empresa deverá fornecer Monitor e Motorista de transporte escolar, veículo característico para transporte escolar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com no máximo 15 anos de vida útil, deverá atender o disposto na Portaria DETRAN-RS, nº 439 de 26/10/2022, deverão ser apresentados previamente os documentos referentes ao veículo e a o condutor, conforme a Portaria mencionada e demais legislação vigente. No momento da contratação, a contratada declara que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato. Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia. A empresa deverá assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário. Optou-se na contratação inicial dos veículos de tipo ônibus, tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), bem como o quantitativo de alunos por linha. As atuais rotas possuem média de quilometragem dos contratos anteriores, verificação in loco e Google Earth. No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular dos alunos da rede, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, para efetuar a fiscalização do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de dias letivos efetivos no mês de referência, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço a contar do aceite da Nota Fiscal, pela Secretaria da Educação e Desporto e pelo fiscal de contrato e encaminhamento à Secretaria de Finanças.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por quilometro rodado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A tabela abaixo demonstra o detalhamento de valores por item a ser contratado.

Estimativa de Preço para o Transporte Escolar Terceirizado para o Ano Letivo de 2025					
(Considerando 200 dias letivos)					
Item	Descrição	Valor por Km	Km diária	Valor Total Dia	Valor Total Anual
1	LINHA 1	R\$ 11,66	73,8	R\$ 860,51	R\$ 172.102,00
2	LINHA 7	R\$ 11,85	72,0	R\$ 853,20	R\$ 170.640,00
3	LINHA 8	R\$ 11,43	76,0	R\$ 868,68	R\$ 173.736,00
4	LINHA 9	R\$ 14,60	53,6	R\$ 782,56	R\$ 156.512,00
Valor Total Geral para o Exercício de 2025					R\$ 672.990,00

O preço para a contratação, foi estimado conforme o resultado das planilhas de custos para cada linha do transporte escolar, bem como conforme descrito na tabela acima “ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO”, totalizando para 200 (duzentos) dias letivos para o exercício de 2025, o valor de R\$ 672.990,00 (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais). Entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no levantamento de preços dos itens da planilha de custos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (334)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (2176)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 342.742,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.226 - Transporte Escolar do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1957)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1964)

Fonte: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 173.736,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (288)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1167)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 156.512,00

Itaara, 09 de Dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede em-....., através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o Município Itaara/RS, **DECLARA:**

- A) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- C) Que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- D) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- E) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- F) Que não possuímos nenhum sócio, ligado a(o) Prefeita (o), Vice-Prefeito(a), Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- G) Que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no Edital e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2024.
(Local) (Data)

Assinatura do Responsável/Representante Legal
CPF Nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

Modelo - PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº/2024, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico nº/2024, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

Modelo - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () **MICROEMPRESA - ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

_____,
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar **imediatamente** a Administração Municipal de Itaara-RS qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do presente certame.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura (representante contábil com inscrição CRC).

Observação: Esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico n° 25/2024
Processo n° 400/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º/2024, HOMOLOGADO EM ____ DE ____ DE 2024.

PREÂMBULO

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, portadora da Carteira de identidade n.º _____, SSP, RS, CPF n.º _____, residente e domiciliada em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____, _____, Fone _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, C.I. _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico n°/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de ____/____/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino Municipal de Itaara - RS**, referente às linhas 01, 07, 08 e 09 de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas de Custos, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico n° xx/2024;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se na íntegra ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Un.	Descrição	Quant.	Valor km rodado	Valor total

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º/2024, Pregão Eletrônico n.º/2024 e seus anexos, Empenho n.º ____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, SEUS CONDICIONANTES E DA VIGÊNCIA

2.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ _____** (_____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/..../.... e encerramento em/..../...., prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas dispostas no itinerário das linhas descritas do Termo de Referência e de acordo com a linha apregoada em favor do Contratado.

3.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura no período letivo de meses do calendário escolar de 2025;

3.2.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo fiscal responsável e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

3.3 A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como ato falho, estando sujeito as penalidades previstas no item 18 – Sanções Administrativas no Edital.

3.4 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

3.5 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes da redação descrita no item 3.2.1.

3.6 Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução da prestação dos serviços, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.7 Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.8 É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.9 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.10 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11 A Contratada garante que a prestação dos serviços será executada no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 14/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 A Administração Pública Municipal designa o(s) servidor Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5 para efetuar a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de dias letivos efetivos no mês de referência, até 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço a contar do aceite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

da Nota Fiscal, pela Secretaria da Educação e Desporto e pelo fiscal de contrato e encaminhamento à Secretaria de Finanças.

5.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.2 Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

5.3 A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

5.4 A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

5.4.1 Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

5.4.2 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

5.4.3 Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.7 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.8 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

5.10 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (334) Despesa

Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (2176)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 342.742,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE

Atividade: 2.226 - Transporte Escolar do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1957) Despesa

Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1964)

Fonte: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 173.736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE
Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (288) Despesa
Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1167)
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 156.512,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

§2.º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre observando as atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

§3.º O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

§4.º O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, ou atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante, o recebimento da prestação de serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado e pactuado nos moldes deste contrato;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber a prestação de serviços objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino;
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

- 6) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;
- 7) Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5(cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- 8) A contratada prestará os serviços no período letivo de (.....) meses do calendário do ano de 2025, com previsão de início em/...../2025, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência (.....) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.
- 9) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- 10) Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;
- 11) A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, bem como o alvará de funcionamento onde for realizar o Transporte Escolar;
- 12) Em caso de locação de veículos para a prestação dos serviços a contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- 13) A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
- 14) A contratada deverá oferecer motorista(s) devidamente habilitado(s), e com curso de condutores de transporte escolar conforme regulamentação do CONTRAN;
- 15) As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;
- 16) A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos e com manutenção em dia devendo obedecer às determinações constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº. 5745/2013;
- 17) A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 18) Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: “III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas”;
- 19) Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 21) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 22) Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 23) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

- 24) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação e Desporto;
- 25) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 26) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;
- 27) Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;
- 28) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor;
- 29) O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 30) Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores, constantes no Termo de Referência;
- 31) Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;
- 32) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 33) A contratada deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 34) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;
- 35) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- 36) Estão inclusos a estas obrigações os parágrafos descritos no item Requisitos da Contratação, dispostos no termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Sanções Administrativas referentes à execução do presente contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital ao qual este Termo contratual se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, IN 73/2022, do Decreto Municipal nº 2.886 de 10 de Abril de 2024, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133/21, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este Contrato fica vinculado na íntegra aos termos da proposta da Contratada e do edital de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos xx dias do mês de
xxxxxxxxxxxx do ano de 2024.

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal em exercício,
Contratante.

Contratada.

Esta Minuta encontra-se examinada e
aprovada por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

PROPOSTA FINANCEIRA
QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone/e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO LINHA (Itinerário)	KM TOTAL ANUAL	VALOR KM- R\$	VALOR TOTAL ANUAL
1	Linha 01		R\$	R\$
2	Linha 07		R\$	R\$
3	Linha 08		R\$	R\$
4	Linha 09		R\$	R\$

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.
- c) Esta proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de composição de custos, conforme modelo Anexo VIII.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO VII

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO

A empresaCNPJ nº, por meio de seu Representante Legal, declara para os devidos fins que tomou conhecimento dos itinerários das linhas constantes no Pregão Eletrônico nº/2024, Processo nº/2024 relativos ao transporte escolar.

....., de de 2024.

.....
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAARA - RS				
LINHA _____	Km/dia	Veículo	Combustível	Período
			Diesel
Dias letivos: 200 (Duzentos)/2025	km total			Meses
Despesas com monitor				CONF.: CCT 2024 / 2025 - SITRACOVER REGISTRO NO MTE: RS002118/2024 autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/
Salário Base		R\$		
Vale Alimentação		R\$		
FGTS		R\$		
INSS + contrib patronal		R\$		
Abono de férias		R\$		
Décimo terc salário		R\$		
Encargos s/benefícios		R\$		
Total despesas com monitor		R\$		
Despesas com motorista				
Salário Base		R\$		
Vale Alimentação		R\$		
FGTS		R\$		
INSS + contrib patronal		R\$		
Abono de férias		R\$		
Décimo terc salário		R\$		
Encargos s/benefícios		R\$		
Total despesas com motorista		R\$		
Despesa com veículo/administrativas				Conf. Tabela DETRAN Estimado Conf. Tabela DETRAN Estimado
Rastreador		R\$		
Seg de responsab civil		R\$		
Seguro obrigatório		R\$		
Licenciamento veículo		R\$		
Desvalorização veículo		R\$		
Vistoria veículo(semestral)		R\$		
Vistoria semestral detran		R\$		
Despesas administrativas / mês		R\$		
Total despesas com veículo e administrativas		R\$		
TOTAL DESPESAS FIXAS		R\$		
Despesas variáveis				Conf. Descritivo Média Conf. Tabela ANP Estimado Estimado
km linha				
Valor combustível = R\$/litro		R\$		
Consumo = km/litro				
Gastos com combustível		R\$		
Manutenção mês (aproximado)		R\$		
Total despesas variáveis		R\$		
Custo total mensal		R\$		Total do Contrato
Impostos		R\$		
Custo total + imposto		R\$		
BDI		R\$		
Receita total mensal		R\$	R\$	
VALOR POR KM		R\$		

Assinado por 1 pessoa: SALETE DE SCONZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.doc.com.br/verificacao/BC7A-42D1-5CDD6-264A> e informe o código BC7A-42D1-5CDD6-264A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 1	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 47 lugares	
1) Trajetos Base: 18 km	
2) Itinerário: Rua Victor Guilherme Hoffmann, Estrada Velha do Perau (Rua Engenheiro Baudur), Rua Silas Pauler, Rincão do Canto, Estrada Bela Vista - Portão, Rua Silas Pauler, Rua dos Pinheiros, Rua dos Plátanos, Rua das Caneleiras, Rua Silas Pauler, Rua Vicente Vieira até o Sítio Harmonia e retorna (somente à tarde), Rua das Paineiras, Avenida Dona Etelvina, Est. Vó Aurora, Av. Dona Etelvina até o SOCEPE, BR 158, Rua Dona Alzira, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Rua Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Galha Azul.	
1º Deslocamento - Horário de chegada na primeira escola: 07:20 - Ida (1 x trajeto base): 18 Km	
2º Deslocamento - Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:00 - Ida e Retorno (1 x trajeto base da manhã e + o itinerário da tarde): 35 Km	
3º Deslocamento - Horário de saída da primeira escola: 17:00 - 1 x trajeto base: 20,8 Km	
Kilometragem Efetiva Total (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	73,8 Km

Requisitos mínimos:

1. Motorista e Monitor de transporte escolar (registrados no regime CLT);
2. Veículo com no máximo 15 anos de vida útil, deverá atender o disposto na Portaria DETRAN-RS, nº 439 de 26/10/2022; e
3. Apresentação prévia dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 7	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 47 lugares	
1) Trajetos Base: 18 km 2) Itinerário: Br 158 Encruzilhada do Pinhal, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158, Rua Timbaúva, Rua Victório Faccin, Rua Raul Von Ende, Av. Guilherme Kurtz, E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.E.E. Médio, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedroso, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza e E.M.E.I. Gralha Azul.	
1º Deslocamento - Horário de chegada na primeira escola: 07:20 - Ida (1 x trajeto base): 18 Km	
2º Deslocamento - Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:00 - Ida e Retorno (2 x trajeto base): 36 Km	
3º Deslocamento - Horário de saída da primeira escola: 17:00 - 1 x trajeto base: 18 Km	
Kilometragem Efetiva Total (1º + 2º + 3º Deslocamentos)	72 Km

Requisitos mínimos:

1. Motorista e Monitor de transporte escolar (registrados no regime CLT);
2. Veículo com no máximo 15 anos de vida útil, deverá atender o disposto na Portaria DETRAN-RS, nº 439 de 26/10/2022; e
3. Apresentação prévia dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 8	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 47 lugares	
1) Trajetos Base: 16 km	
2) Itinerário: KM 23, Vila Militar, Est.do Paiol, Rua Evandro Behr, Rua Vanderlei de Almeida (toda a extensão), Retorna, Rua Armando Belmonte, Rua Venâncio Ribas, Rua Apolônia Rosa, Rua Marcelino de Almeida, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E.Médio, Av. Guilherme Kurtz, Rua Evandro Behr, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul, Rua Olmiro Souza, Rua Evandro Behr, BR 158, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Gralha Azul.	
1° Deslocamento	
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20	
- Ida (1 x trajeto base): 16 Km	
2° Deslocamento	
- Horário de saída da primeira escola: 11:15	
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00	
- Ida e Retorno (2 x trajeto base): 38 Km	
3° Deslocamento	
- Horário de saída da primeira escola: 17:00	
- 1 x trajeto base: 22 Km	
Kilometragem Efetiva Total (1°+ 2° + 3° Deslocamentos)	76 Km

Requisitos mínimos:

1. Motorista e Monitor de transporte escolar (registrados no regime CLT);
2. Veículo com no máximo 20 anos de vida útil, deverá atender o disposto na Portaria DETRAN-RS, nº 439 de 26/10/2022; e
3. Apresentação prévia dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 25/2024
Processo nº 400/2024

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 9	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 54 lugares	
1) Trajetos Base: 13,4 km	
2) Itinerário: KM 23, Rua da Serraria, Rua Dona Júlia A da Silva, Rua Tiradentes, Rua das Lídias, Rua do Divino, Av Jardim da Serra, Rua do Artesiano, Rua Porto Alegre, Rua das Azaléias, Rua Olmiro Souza, E.M.E.I. Gralha Azul, Rua Evandro Behr, Av. Guilherme Kurtz, Rua Venâncio Ribas, Rua Pedrozo, Rua Marcelino de Almeida, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas, E.E.E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, e E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, retorna E.M.E.I. Gralha Azul.	
1º Deslocamento	
- Horário de chegada na primeira escola: 07:20	
- Ida (1 x trajeto base): 13,4 Km	
2º Deslocamento	
- Horário de saída da primeira escola: 11:15	
- Horário de chegada na primeira escola: 13:00	
- Ida e Retorno (2 x trajeto base): 26,8 Km	
3º Deslocamento	
- Horário de saída da primeira escola: 17:00	
- 1 x trajeto base: 13,4 Km	
Kilometragem Efetiva Total (1º+ 2º + 3º Deslocamentos)	53,6Km

Requisitos mínimos:

1. Motorista e Monitor de transporte escolar (registrados no regime CLT);
2. Veículo com no máximo 20 anos de vida útil, deverá atender o disposto na Portaria DETRAN-RS, nº 439 de 26/10/2022; e
3. Apresentação prévia dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC7A-42D1-5CD6-264A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALETE DESCONZI (CPF 428.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/BC7A-42D1-5CD6-264A>